

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1763 de 19/01/07

LEI Nº. 7249/07
DE 05 DE JANEIRO DE 2007

Obriga as Farmácias e estabelecimentos similares a exibirem em lugares visíveis e de fácil leitura placas com a seguinte orientação: "O Medicamento Genérico tem o mesmo efeito do Medicamento de Marca" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam as Farmácias e estabelecimentos similares obrigados a exibirem em lugares visíveis e de fácil leitura, placas com a seguinte orientação: "O Medicamento Genérico tem o mesmo efeito do Medicamento de Marca".

Art. 2º. A placa será afixada na entrada do estabelecimento ou em local de fácil visualização por todos os freqüentadores, obedecendo as seguintes especificações:

I - a placa será confeccionada em madeira, ferro, pvc, acrílico ou outro material resistente à ação do tempo, vedado o uso de papel, papelão, cortiça, isopor ou assemelhados;

II - a dimensão mínima será de 50 (cinquenta) centímetros de largura por 40 (quarenta) centímetros de altura.

Art. 3º. O não cumprimento do disposto no Artigo 1º desta Lei sujeita os estabelecimentos infratores ao pagamento de multa no valor de 1.000 UFM's (mil Unidades Financeiras do Município).

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 05 de janeiro de 2007.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal

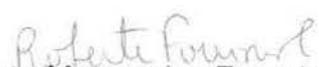

William de Souza Freitas
Consultor Legislativo



Antonio Fernando Pereira
Secretário de Defesa do Cidadão

Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei 487/2006 de autoria do Vereador Cristóvão Gonçalves)